LEI Nº 1.211, DE 11 DE ABRIL DE 1974.

AUTORIZA CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até Cr$ 257.764,99 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação d Patrimônio do Serviço Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.68, de 26/12/72 e Resolução nº254, de 13/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º- O empréstimo se destinará à aquisição de uma moto niveladora HWB (Hubber Warco), modelo 140-8, de fabricação nacional, acionamento em tandem, partida elétrica, buzina, barômetro, transmissão de engreno constante, com 6 (seis) velocidades à frente e 6 (seis) à ré, direção manual com auxílio servo hidráulico, rodas dianteiras ligeiramente inclináveis, pneus dianteiros e traseiros de 13,00 x 24.8 lonas de baixa pressão, tipo terraplanagem, câmaras de ar dianteiras e traseiras do tipo padrão, freio hidráulico acionado a pedal nas quatro rodas traseiras, freio de estacionamento manualmente, concha na lâmina fixa com facas e flancos cortantes substituíveis, assentos e encostos estofados, silencioso, com motor Scania D-11-R-41, 140 CV à 1.800 RPM/ alternador de 24 volts.

Art. 3º- O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para operações de que trata, inclusive, correção monetária e juros.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular a garantia do empréstimo, parte das quotas do Município, do Fundo de Participação dos Municípios ou do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas a despesas de capital em montante suficiente para cobrir o déficit resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes deste Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$ 73.276,49 (setenta e três mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), que correrá por conta das seguintes dotações:

4.1.3.1	42	Equipamentos e Instalações	25.776,49
3.2.4.1	42	01.00 – Juros da Dívida Pública	47.500,00

Art. 6º- Os recursos para cobertura da despesa constante do art. 5º, correrão por conta do excesso de arrecadação apurado.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 11 de abril de 1974.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.